



Freguesia

de

São Bento

Município de Porto de Mós

Regimento da Assembleia de Freguesia



Handwritten signatures and names:
Ruijo R
Fatima Faveiro
[Signature]

Regimento da Assembleia de Freguesia de São Bento

Capítulo I

MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Secção I

Artigo 1º

(Natureza e âmbito do mandato)

Os membros da Assembleia de Freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós, representam os habitantes residentes na área da mesma.

Artigo 2º

(Duração)

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato, prevista nos art.ºs 7º e 8º.

Artigo 3º

(Verificação de poderes)

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pela própria Assembleia, precedendo parecer da Mesa.
2. A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos de que será lavrada a respetiva ata.

Artigo 4º

(Suspensão do mandato)

Determinam suspensão do mandato:

1. Deferimento do requerente de substituição temporária por motivo relevante.
2. O procedimento criminal, iniciado este por despacho de proveniência ou equivalente.

FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



Artigo 5º

(Substituição temporária por motivo relevante)

1. A substituição temporária por motivo relevante será requerida ao Presidente da Assembleia, que a apresentará na sessão plenária subsequente.
2. O tempo total de substituição de cada membro, não poderá exceder os 12 meses.
3. Por motivo relevante entende-se:
 - a) Doença grave;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Período de férias quando gozadas fora da área da freguesia.

Artigo 6º

(Cessação da suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) No caso do n.º 1 do art.º 4º, pelo decurso do período da substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Assembleia;
 - b) No caso do n.º 2 do art.º 4º, por decisão absolutória ou equivalente, ou até ao cumprimento da pena;
 - c) O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 7º

(Renúncia do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante a declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia, ou com assinatura reconhecida notoriamente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente que deverá redigir a ocorrência na ata e, torna-la pública por meio de fixação de edital, nos locais de estilo.

FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



Artigo 8º (Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis; ou em relação aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores duma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.
 - b) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões interpoladas e doze reuniões interpoladas.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática que conduza à dissolução da Assembleia de Freguesia.
2. A justificação de faltas à Assembleia de Freguesia deverá ser feita no prazo de dez dias a contar da data da sessão ou da reunião em que se tiver verificado.

Artigo 9º (Substituição dos membros)

1. Em caso de vagatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia será substituído, conforme os casos, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou pelo novo titular do cargo com direito a substituição.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para que este marque novas eleições.
3. A nova Assembleia de Freguesia completará o mandato da anterior.



Teogo
dis

Fátima
dos

Secção II (Condições do Exercício do Mandato)

Artigo 10º (Irresponsabilidade)

Os membros da Assembleia de Freguesia de São Bento não respondem civicamente, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitam no exercício das suas funções.

Artigo 11º (Direitos e regalias)

Os membros da Assembleia de Freguesia de São Bento não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após a audiência dos membros.

Artigo 12º (Deveres)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa e da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia, e em geral para observância da Constituição das Leis e Regulamentos.



Secção III

Artigo 13º

(Poderes dos membros da Assembleia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia a exercer singular ou coletivamente, nos termos do Regimento:

Fortim Forti

- a) Usar a palavra;
- b) Participar nas discussões ou votações;
- c) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- d) Apresentar propostas de recomendações ou pareceres;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Solicitar ao Órgão Executivo, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.

fin

Capítulo II

MESA

Artigo 14º

(Presidente da Assembleia de Freguesia)

1. O Presidente representa a Assembleia de Freguesia, dirige e coordena os seus trabalhos.
2. O Presidente é eleito por escrutínio secreto, por sufrágio individual e nominativo, pelo período do mandato.
3. Será eleito Presidente, o membro da Assembleia que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, havendo lugar a nova votação se nenhum dos membros for eleito.
4. Consideram-se votos validamente expressos, todos os que entrarem nas urnas, salvo os nulos e brancos.



Troyo D.

Fátima Rosa

fin

Artigo 15º (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos dos artigos 21º, 22º, 23º, 24º e 25º;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a regularidade regimental, sem prejuízo do direito de decurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões;
- e) Presidir as sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem dos trabalhos;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos que lhe forem dirigidos, quando admitidos;
- j) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º (Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º e um 2º secretários;
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário;

FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



3. Na falta de qualquer dos secretários, será substituído pelo Membro da Assembleia que o Presidente designar.

Artigo 17º (Eleição dos secretários)

Na eleição dos secretários da Mesa é aplicável o disposto no número 2, 3 e 4 do art.º 14º.

Artigo 18º (Constituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia de freguesia, poderá ser destituída por deliberação tomada por maioria dos seus membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.

Artigo 19º (Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:

- Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia de Freguesia;
- Emitir parecer fundamentado sobre a perda de mandato, nos termos do art.º 8º;
- Instruir os processos de impugnação e de elegibilidade e de perda de mandato;
- Declarar nos termos do art.º 8º, a perda do mandato em que incorrer qualquer membro da Assembleia;
- Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento.

2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 20º (Secretários)

Compete aos secretários em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e o expediente da Mesa, nomeadamente:

- Proceder à elaboração das atas das sessões plenárias;



- b) Proceder à conferência das presenças das sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendem usar da palavra;
- e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Servir de escrutinadores.

Capítulo III

FUNCIONAMENTO

Secção I

(Realização das sessões)

Artigo 21º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia terá quatro sessões ordinárias por ano, respetivamente em abril, junho, setembro e dezembro, competindo ao Presidente da Assembleia de Freguesia de convocar as sessões por carta registada;
2. A primeira e quarta sessão destinam-se à aprovação do Relatório de Contas do ano anterior e à aprovação do plano de atividades e orçamento do ano seguinte.

Artigo 22º

(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa;
2. Fora do caso previsto no número anterior, o Presidente da Assembleia deverá convocar a Assembleia de Freguesia para reunir em sessão extraordinária, nos termos seguintes:
 - a) Por solicitação do Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;

FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



b) A requerimento de um terço dos membros da Assembleia de Freguesia;

c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

Artigo 23º

(Local da reunião)

A Assembleia de Freguesia reunirá no mesmo local onde tem a sua sede o Órgão Autárquico Executivo, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

Artigo 24º

(Convocação das reuniões)

1. Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 22º, as sessões serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias;
3. Nos casos previstos nas alíneas c) do n.º 2 do art.º 22º, as sessões serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias;
4. As convocatórias serão feitas por carta registada, dirigida a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia;
5. A convocatória anunciará a ORDEM DO DIA e deverá constar de EDITAIS afixados na porta da Junta de Freguesia e outros locais apropriados.

Artigo 25º

(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos)

1. O Requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 2 do art.º 22º será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.

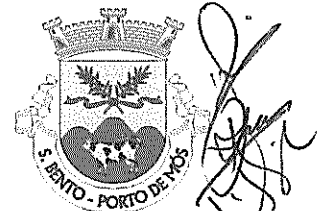
Artigo 26º

(Quorum)

As sessões das Assembleias só terão lugar quando estiverem presentes o número legal dos seus membros.

FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



T. oyo R
Fátima
Fonseca

Artigo 27º

(Participação dos Membros da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

Os Vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, à solicitação do Presidente da Junta ou do Plenário da Assembleia.

Artigo 28º

(Verificação de Presenças)

A presença dos membros da Assembleia da Freguesia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 29º

(Duração das sessões)

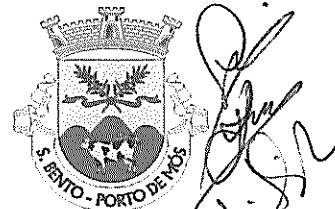
1. As sessões ordinárias não poderão exceder os dois dias;
2. As sessões extraordinárias não poderão exceder um dia, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas;
3. As sessões não poderão ultrapassar das vinte e quatro horas, salvo quando acordado por todos os seus membros e apenas mais trinta minutos.

Artigo 30º

(Continuidade das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas; salvo, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento na Ordem na Sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar;
- d) Para consulta entre os membros do Partido, não podendo neste caso exceder os quinze minutos.



12 de Maio 2012
Fátima Ferreira
[Signature]

Artigo 31º (Período antes da Ordem do Dia)

1. Antes do início do trabalho da Ordem do Dia da Sessão, havendo um período, não superior a trinta minutos, destinado a tratar os seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento feitos pelos membros da Assembleia e respetivas respostas;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou da Mesa;
 - c) Interpelação, mediante perguntas orais, ao Executivo da Junta de Freguesia sobre o assunto da respetiva Administração e resposta do membro deste;
 - d) Apreciação por qualquer membro de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitadas pelos membros da Junta de Freguesia.

2. Este período, antes da Ordem do Dia, poderá ser prolongado por mais quinze minutos por deliberação da Assembleia, mediante requerimento subscrito por número não inferior a um quinto dos seus membros.

Artigo 32º (Período da Ordem do Dia)

1. O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante na Convocatória.
2. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 33º (Período para Intervenção do Público)

1. No início da Assembleia de Freguesia, haverá um período reservado à intervenção do público não superior a uma hora, e unicamente destinado à prestação de esclarecimentos, pelo que será concedida a palavra pelo



Presidente da Mesa mediante prévia inscrição dos interessados, período esse que não pode exceder os três minutos.

2. Este período poderá ser anulado se tal for requerido por qualquer membro da Assembleia e aprovado por dois terços dos membros presentes.
3. As atas das sessões ou reuniões devem fazer referência sumárias às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Fátima Fomel

fb
fomel

Artigo 34º **(Concessão da Palavra)**

1. A palavra será concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar os assuntos de interesse local;
 - b) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - c) Invocar o regimento ou interrogar a Mesa;
 - d) Fazer requerimentos;
 - e) Apresentar reclamações;
 - f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - g) Formular declarações de voto;
 - h) Tudo o mais contido na Lei ou no Regimento;
2. A palavra será concedida aos membros da Junta de Freguesia para apresentar o relatório de contas de Gerência, Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e ainda quaisquer dos casos referidos no número anterior, com exceção dos previstos nas alíneas e) e f).

Artigo 35º **(Uso da Palavra)**

1. O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da Ordem do Dia, não excederá cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez, e será concedida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia;



2. O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, e por tempo nunca superior a três minutos;
3. Uso da palavra para formulação de perguntas no período de Intervenção do Público, não deverá exceder um minuto;
4. O uso da palavra para exercer o direito de defesa nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 31º e do n.º 1 do art.º 33º, não poderá exceder os cinco minutos;
5. Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada elemento do Executivo da Junta de Freguesia que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, por períodos não superiores a cinco minutos de cada vez;
6. O uso da palavra para a apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder cinco minutos, salvo quando pelos elementos do Executivo da Junta de Freguesia, para a apresentação do Plano de Atividades ou do Orçamento ou das Contas de Gerência, que não poderá exceder globalmente uma hora.

Teófilo
Fatima Ferreira
J. J. J.

Artigo 36º

(Requerimentos e Interpelação da Mesa)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou do funcionamento da Sessão, os quais depois de admitidos são imediatamente votados sem discussão;
2. As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.

Artigo 37º

(Esclarecimentos)

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta ou da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os elementos da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou.
3. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



Artigo 38º (Declaração de Voto)

1. Serão admitidas declarações orais de voto por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter à Mesa, que as mandará inserir na respetiva ata.

Artigo 39º (Interrupção do uso da Palavra)

1. O orador poderá ser interrompido pelo Presidente da Mesa.
2. O Presidente advertirá o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo a qualquer elemento da Assembleia ou da Junta de Freguesia, podendo neste caso retirar-lhe a palavra.

Secção II (Deliberações e Votações)

Artigo 40º (Maioria)

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas pela pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros.
2. As abstenções não contam para apuramento da maioria.
3. No caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 41º (Votação nominal)

1. Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que se faça a votação nominal, salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto e, o disposto no artigo seguinte.
2. Todos estão obrigados à votação, sem prejuízo do direito de abstenção.

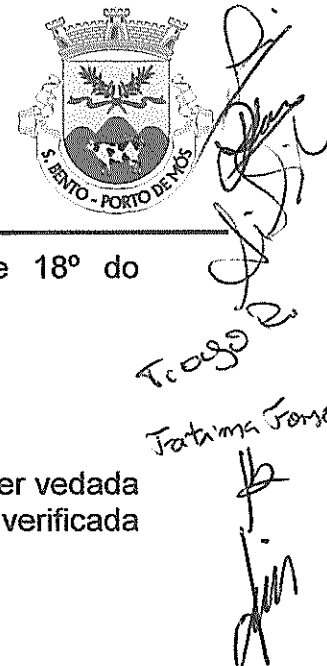
Artigo 42º (Escrutínio Secreto)

Far-se-ão por escrutínio secreto:

1. As eleições;

FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



2. As deliberações sobre matérias previstas nos art.ºs 8º e 18º do Regimento.

Artigo 43º (Publicidade)

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, salvo se for verificada intenção de perturbar o bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 44º (Atas)

1. De tudo o que ocorrer nas Sessões será lavrada uma ata assinada pelo Presidente.
2. A ata de cada Sessão será redigida sob a responsabilidade do Secretário, devendo por este ser assinada.
3. A ata poderá por deliberação da Assembleia ser aprovada em minuta no final da Sessão a que disser respeito.
4. Da minuta constarão os elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas.
5. As certidões das atas devem ser passadas independentemente de despacho, pelo Secretário.

Artigo 45º (Interpretação)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 46º (Alterações)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela presente Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos elementos.
2. As alterações do Regimento são aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia.

FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



[Handwritten signature]

Artigo 47º (Disposições transitórias)

O presente Regimento será obrigatoriamente revisto após aprovação da Lei Geral que eventualmente altere as competências dos órgãos autárquicos.

Artigo 48º (Entrada em vigor)

O Regimento entrará em vigor no seguinte à sua aprovação e constará da respetiva ata.

São Bento, 20 de Dezembro de 2021

A Presidente da Assembleia de Freguesia,

[Handwritten signature]

(Aida Cristina Ferraria Lourenço da Silva)

O 1º Secretário,

[Handwritten signature]

(Lara Sofia Jorge Duarte)

O 2º Secretário,

[Handwritten signature]

(Luís Manuel da Silva Cordeiro)

Vogais:

[Handwritten signature]

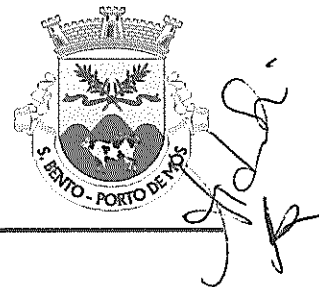
(Fátima Isabel Carvalho Fonseca)

[Handwritten signature]

(Tiago Manuel da Costa Rei)

FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



Madalena da Conceição Santos Rei

(Madalena da Conceição Santos Rei)

Paulo Jorge Agostinho Pereira

(Paulo Jorge Agostinho Pereira)